



PROJETO DE LEI

Altera a Lei n. 18.853, de 2024, para garantir o direito do usuário na prestação indireta dos serviços públicos, denominado 'Lei é pra Valer'.

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 18.853, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º

§1º.....

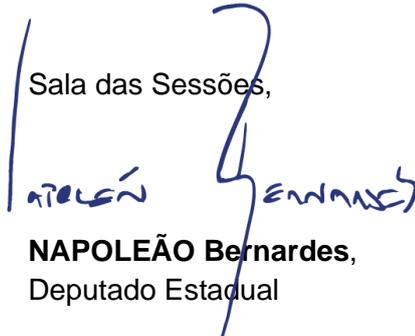
§3º O direito previsto no *caput* deste artigo abrange o serviço público prestado em qualquer modalidade, inclusive de forma indireta, por regime de concessão, permissão e autorização, ainda que o instrumento jurídico que celebre a relação tenha sido firmado em momento anterior a vigência desta lei." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei n. 18.853, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º A recusa ao recebimento do valor da tarifa no formato previsto, nos termos do art. 1º desta lei, concede ao usuário o pleno direito à isenção da tarifa no trajeto desejado." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


NAPOLEÃO BERNARDES

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual



QUADRO COMPARATIVO

LEI N. 18.853, DE 2024	PROJETO DE LEI
<p data-bbox="185 424 1104 719">Art. 1º As empresas concessionárias do serviço público de transporte hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, <i>ferryboat</i>, canoa ou similar, de propriedade do Estado, de Municípios ou da iniciativa privada, devem facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa, a utilização do sistema bancário Pix, ou através de cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no Território nacional.</p> <p data-bbox="185 810 1104 975">§ 1º Serão instaladas placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento mediante a utilização do sistema bancário Pix, ou por cartão de débito ou de crédito, para orientação dos usuários do serviço.</p> <p data-bbox="185 1098 1104 1214">§ 2º A critério da concessionária, poderão ser disponibilizados guichês específicos e identificados para o pagamento de tarifa de pedágio por meio do sistema bancário Pix ou por cartão de débito ou de crédito.</p>	<p data-bbox="1135 424 2054 719">Art. 1º As empresas concessionárias do serviço público de transporte hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, <i>ferryboat</i>, canoa ou similar, de propriedade do Estado, de Municípios ou da iniciativa privada, devem facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa, a utilização do sistema bancário Pix, ou através de cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no Território nacional.</p> <p data-bbox="1135 810 2054 975">§ 1º Serão instaladas placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento mediante a utilização do sistema bancário Pix, ou por cartão de débito ou de crédito, para orientação dos usuários do serviço.</p> <p data-bbox="1135 1098 2054 1214">§ 2º A critério da concessionária, poderão ser disponibilizados guichês específicos e identificados para o pagamento de tarifa de pedágio por meio do sistema bancário Pix ou por cartão de débito ou de crédito.</p>



Art. 2º A recusa ao recebimento do valor do pedágio por meio da forma descrita nesta Lei, faculta ao usuário da **rodovia** o direito ao passe livre.

Parágrafo único. Sem prejuízo da garantia ao usuário a que se refere o *caput*, aplica-se multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada caso de negativa ao recebimento dos valores na forma descrita nesta Lei.

Art. 3º Incumbe ao Procon Estadual a lavratura do auto de infração e aplicação da multa pertinente ao caso, nos termos do art. 32, XII, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

§3º O direito previsto no *caput* deste artigo abrange o serviço público prestado em qualquer modalidade, inclusive de forma indireta, por regime de concessão, permissão e autorização, ainda que o instrumento jurídico que celebre a relação tenha sido firmado em momento anterior a vigência desta lei.

Art. 2º A recusa ao recebimento do valor da tarifa no formato previsto, nos termos do art. 1º desta lei, concede ao usuário o pleno direito à isenção da tarifa no trajeto desejado.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

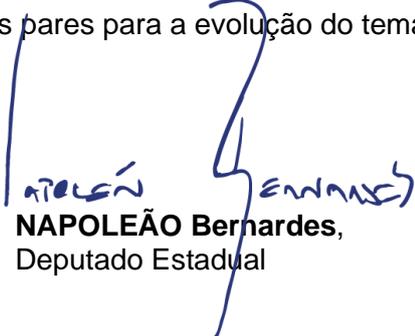


JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa promover adequação técnica na Lei Estadual n. 18.853, de 2023¹, em função de apontamentos jurídicos suscitados por empresa prestadora de serviço público em Santa Catarina (anexo), como forma de suspender direito amplamente previsto na legislação geral que versa sobre os direitos do usuário de serviço concedido.

De fato, a atualização do texto no formato aqui dedicado parece guardar melhor relação jurídica com o efeito perante a legislação estadual que visa pacificar a questão. Ademais, no que compete ao controle de constitucionalidade e a legalidade, o texto no formato previsto em nada altera as previsões e análises promovidas pelo órgão jurídico do Poder Executivo.

Sendo o que resta, solicito atenção aos fundamentos apresentados e apoio dos pares para a evolução do tema e da proposta.


NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual

¹ http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2024/18853_2024_lei.html



ANEXO ÚNICO



ngisulferryboat

Navegantes, Santa Catarina, Brasil



1/3

NOTÍCIA

NOTA OFICIAL

A NGI SUL Ferry Boat, operadora da travessia Itajaí-Navegantes, em vista das notícias divulgadas sobre a nova legislação estadual impondo a adoção de pix ou cartões de crédito como meios de pagamento de tarifas, vem a público esclarecer o que segue:





ngisulferryboat

Navegantes, Santa Catarina, Brasil



Nota Oficial
NGI Sul

- A NGI SUL Ferry Boat opera a travessia Itajaí-Navegantes em regime de AUTORIZAÇÃO, deferido pelas Resoluções 530, 531 e 532 da EMCATUR e sucessivamente renovado pelo DETER e pela SIE.
- O Projeto de Lei nº 074/2023, de autoria da Deputada Paulinha, é aplicável a travessias que operem em regime de CONCESSÃO de Serviço Público, sendo que a obrigação de colocar à disposição outros meios de pagamento é aplicável apenas às empresas Concessionárias, conforme o texto legal. O Projeto de Lei aprovada pela ALESC prescreve que “As empresas concessionárias do serviço público de transporte hidroviário (...) devem facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa, a utilização do sistema bancário Pix, ou através de cartão de débito ou de crédito”.
- O Projeto de Lei aprovado não se aplica às empresas autorizadas ou permissionárias de travessias, como é o caso da NGI SUL Ferry Boat. A lei aprovada não obriga que as empresas autorizadas ou empresas permissionárias disponibilizem meios de pagamento via pix ou cartões de crédito.





ngisulferryboat

Navegantes, Santa Catarina, Brasil



Nota Oficial
NGI Sul

· Além disso, o Projeto de Lei dispõe em seu artigo 2º que “A recusa ao recebimento do valor do pedágio por meio da forma descrita nesta Lei, faculta ao usuário da rodovia o direito ao passe livre”, fixando a aplicação de multa em eventual descumprimento.

· A NGI SUL Ferry Boat esclarece que não é concessionária de nenhuma rodovia e nem cobra pedágio. A NGI SUL Ferry Boat opera a travessia intermunicipal Itajaí-Navegantes e os valores que cobra são de tarifa de serviço.

Orienta-se à população que tenha cautela sobre as informações divulgadas, salientando que a legislação tem aplicação em outras travessias no Estado de Santa Catarina. No entanto, pela particular natureza da travessia Itajaí-Navegantes, que é operada sob regime de Autorização, a legislação não é aplicável.

